



**GOVERNO MUNICIPAL DE  
PALMÁCIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021**

**PALMÁCIA - CEARÁ, 16 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a distribuição de alimentos da merenda escolar, aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará em decorrência do COVID-19, decretado pelo Governo do Estado através do Decreto Nº 33510 de 16/03/2020;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde no Município de Palmácia, publicada através do Decreto Municipal Nº 014/2020.

**CONSIDERANDO** a suspensão temporária das atividades escolares na rede municipal de ensino como medida de contenção à pandemia;

**CONSIDERANDO** a situação de vulnerabilidade social de parte dos alunos matriculados, onde com a falta da merenda na escola tem sua saúde e desenvolvimento comprometidos, pois em algumas famílias o único alimento nutritivo e balanceado é feito no ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** a Manifestação do Ministério Público do Estado do Ceará, através das recomendações emitidas pelas Promotorias de Justiça dos Municípios Jaquaretama e Itapipoca;



## Normatiza

**Art. 1º** A distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis, oriundo de recursos do PNAE e/ou recursos próprios municipais, aos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todo procedimento operacional para a execução desta tarefa deverá ser analisado e aprovado pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar) do município, que também escolherá um de seus membros para participar da comissão, coordenada pela secretaria de educação;

**Art. 2º** A Secretaria de Educação coordenará todos os procedimentos necessários de entrega do alimento, que juntamente com a Secretaria de Saúde, seguirá respeitando a restrição dos grupos de risco do COVID-19 e todas as normas orientadoras de prevenção a disseminação da doença, já determinadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** serão disponibilizados pela secretaria de saúde material de higienização e proteção às pessoas que manipularão os kit's.

**Art. 3º** A logística de distribuição dos kit's deverá seguir o disposto:

- I-** Deverá ser criada uma comissão para operacionalizar a distribuição, onde a direção da mesma ficará sob o comando de um servidor da secretaria de educação e poderá ser composta por quantos membros o gestor achar necessário para o desempenho da tarefa, podendo ser mesclada com servidores das demais secretarias que compõe a gestão;
- II-** Toda etapa para a realização da referida operação deverá ser acompanhada pelo fiscal de contrato da merenda escolar;
- III-** A composição do kit deverá ser formulado pelo nutricionista responsável pelo Programa de alimentação escolar;
- IV-** A distribuição deverá ser realizada nas dependências das escolas municipais, onde terá, em cada local uma equipe responsável, com no máximo 05 (cinco) pessoas, seguindo a seguinte formação: 1 gestor, 1 porteiro, 2 apoios para a entrega e 1 para reposição dos kits;
- V-** As entregas devem começar pela educação infantil (CEI e creches) seguindo pela educação fundamental;
- VI-** A distribuição deve ser realizada por turma ou grupos de no máximo duas turmas por hora ou momento de entrega. As pessoas devem ser constantemente orientadas a manter 2 (dois) metros de distância, devendo





## GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

considerar também essa distância entre os beneficiários na fila, evitando o contato físico como toques ou apertos de mão;

- VII-** A comunicação da distribuição, com o dia e hora para a retirada dos kits, deverá ser feita pelo gestor da escola, devendo ser feita preferencialmente e quando possível por meio de mensagens via SMS ou WHATSAPP / correio eletrônico (email) / carros de som na comunidade.
- VIII-** Não será permitido nenhum contato físico entre as pessoas que estiverem dentro das dependências do local de entrega e nem em suas mediações;
- IX-** Cada família só poderá ter um representante para receber o kit, e deverá portar documento com foto;
- X-** Após recebimento, o representante deve retirar-se imediatamente das dependências da escola, evitando assim, o acúmulo de pessoas em um mesmo ambiente e possíveis aglomerações.

**Art. 4º** A Comissão responsável pela distribuição dos kit's deverá ao comando da Secretaria de Educação relacionar todas as entregas na lista de controle (modelo ANEXO I) e fotografar todas as fases de distribuição. Este controle servirá de comprovação para compor a prestação de contas, juntamente com relatório fotográfico.

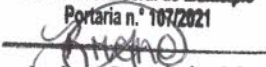
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A lista de controle e o relatório fotográfico, deverão ser enviados por meio eletrônico ([accioly\\_marta@hotmail.com](mailto:accioly_marta@hotmail.com)) para a comissão nomeada pela Secretaria de Educação responsável pela coordenação da operação, a lista de controle deverá ser assinada pelo membro do núcleo gestor responsável pela entrega;

**Art. 5º** A Secretaria de Educação deverá dar ciência ao Ministério Público e à Câmara Legislativa Municipal, sobre os procedimentos adotados para distribuição da merenda escolar, aos estudantes da rede municipal de ensino, neste momento de pandemia do Coronavírus.

**Art. 6º** Os casos omissos ou que suscitarem dúvida serão disciplinados e dirimidos pela comissão prevista no inciso I do art. 3º desta instrução e pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brena Aurelia Oliveira Rocha  
Controladora Geral do Município  
Portaria n.º 107/2021

  
Controlador Geral do Município  
Brena Aurelia





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PALMÁCIA**

# ANEXO I

PAÇO MUNICIPAL,  
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 635 – CENTRO  
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8

